PROJETO DE LEI COPLEMENTAR Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2025

"Altera o art.61-B da Lei Complementar n° 93/2016 - que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providencias".

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o parágrafo único do art. 61-B da Lei Complementar n° 93/2016 - que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências", passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 61-B. (...)

Parágrafo único. Quando houver concessão de diária de viagem de agentes políticos, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e provimento em comissão haverá o abatimento proporcional aos dias de viagem no auxílio de que trata este artigo."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 13 de junho de 2025.

Mesa Diretora

Ronaldo Vieira da Costa
Presidente

Sinomar Barbosa de Morais
Vice-Presidente

Ricardo Soler Sousa
1º Secretário

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
13/Jun/2025 13:57 000080

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a redação do parágrafo único do art. 61-B da Lei Complementar nº 93/2016, que trata da estrutura administrativa, organizacional e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Iturama.

A alteração proposta busca assegurar maior racionalidade e justiça na concessão de benefícios, estabelecendo expressamente que, quando houver pagamento de diárias de viagem a agentes políticos, servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, haverá abatimento proporcional no auxílio previsto no referido artigo.

Tal medida se faz necessária para evitar sobreposição de vantagens de natureza indenizatória, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, responsável e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

A proposta também reflete o compromisso da Câmara Municipal com a gestão responsável de seus recursos, assegurando que os valores despendidos em favor de seus servidores e agentes políticos tenham fundamento em critérios objetivos e razoáveis, evitando gastos indevidos e fortalecendo a credibilidade institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 12 de junho de 2025.

Mesa Diretora

Ronaldo Vieira da Costa
Presidente

Sinomar Barbosa de Morais
Vice-presidente

Ricardo Soler Sousa
1º Secretário

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º. Secretário